



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI Nº296/2008-GAB/PMA, de 02 de abril de 2008

Dispõe sobre Nova Redação ao Art. 3º da Lei nº292/2008-GAB/PMA e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dado Nova Redação ao caput do Art. 3º da Lei nº292/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão de diretor escolar, diretor regional, vice-diretor de escola ou secretário escolar, perceberá o vencimento básico de seu cargo de origem, sem prejuízo das demais vantagens, e mais oitenta por cento (80%) do salário do respectivo cargo comissionado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 02 de abril de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 02/04/2008

RONDINELI DE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DRH
Decreto nº342/2007-GAB/PMA
C.P.F. Nº829.423.902-04

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº009/2008-GAB/PMA, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, APROVADO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 01/04/2008.